



LEI Nº 5.129, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre o pagamento de plantão a distância para os servidores do SAAE e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto – SAAE, o regime de Plantão à Distância, destinado a atender situações de emergência e necessidade imediata de serviço, fora do horário normal de expediente.

§ 1º Participarão do Plantão à Distância os servidores que fizerem parte da escala de plantão para atendimento de serviços esporádicos e emergenciais, correspondentes a reparos em redes e ramais de água e esgotos, PVS de esgoto, operação de máquinas e equipamentos e/ou fornecimento de materiais pertinentes aos serviços emergenciais acima mencionados.

§ 2º O Plantão à Distância de que trata o caput deste artigo será remunerado exclusivamente aos servidores ocupantes dos seguintes cargos, com os respectivos valores fixos mensais de gratificação:

I – Auxiliar de Manutenção de Água e Esgoto: R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);

II – Serviços Gerais: R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);

III – Encanador: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

IV – Pedreiro: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

V – Eletricista: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

VI – Eletrotécnico: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

VII- Almoxarife: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 3º Os valores fixos estabelecidos neste artigo serão corrigidos anualmente, conforme será definido em regulamento interno da Autarquia, aplicando-se a mesma porcentagem de aumento que for concedida aos vencimentos dos servidores do SAAE naquele ano.





§ 4º O servidor que fizer parte da escala de plantão à distância, quando acionado para executar o atendimento das emergências que surgirem, fará jus às horas extras, sendo que o valor da gratificação fixada no §2º tem como finalidade recompensá-lo pelo período em que permanecer de sobreaviso para eventuais chamados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 4.323, de 14 de fevereiro de 2014.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 22 de agosto de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

